

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, torna pública o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos. É parte integrante deste Edital o Anexo I com orientações e procedimentos para submissão das propostas.

Anexo I: Orientações e Procedimentos

Anexo II: Modelo de Carta de Anuência – Instituição Executora/Entidade Parceira

Anexo III: Modelo de Relatório Técnico

REGULAMENTO DO EDITAL 05/2023

PREÂMBULO A SECTI vem envidando esforços para o estabelecimento de alianças estratégicas entre os intervenientes do ecossistema de inovação em Pernambuco. Para usar de forma mais eficiente os recursos disponíveis, torna-se necessário ampliar e consolidar a integração das Instituições de ensino nos mais diversos níveis com os setores produtivos do Estado, criando alianças estratégicas que possam estimular a inovação, capacitar os recursos humanos e criar soluções que promovam o desenvolvimento das empresas locais a partir das sinergias criadas. O Programa de Extensão Tecnológica possui sinergia com Programas promovidos pela SECTI e FACEPE, tais como Lócus da Inovação, Competitividade Territorial (COMPET-PE), Pró-startups e residências tecnológicas (RESITEC).

O programa almeja o incremento de parcerias público-privadas onde estudantes com interesse em formação nas áreas de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) serão capacitados e realizarão atividades de extensão em empresas privadas, indústrias ou startups. As atividades de extensão serão direcionadas para que os bolsistas de extensão tecnológica aprimorem os seus conhecimentos técnicos e executem atividades a partir de problemas reais da empresa visando contribuir com soluções que possam resultar em aumento da competitividade das empresas parceiras, criar sinergia entre os estudantes em formação com o setor produtivo, além de estimular o empreendedorismo.

JUSTIFICATIVA A execução do programa poderá resultar em ações relevantes para o ambiente empresarial e industrial, estando alinhado com a Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco 2023-2027. Destarte, espera-se que a execução do programa de extensão resulte em:

- Capacitação alinhada com demandas de mercado;
- Melhoria da formação para empregabilidade;
- Parcerias de empresas com instituições de ensino;
- Capacitações em conjunto com o setor produtivo;
- Estímulo a carreiras STEMe ao empreendedorismo;
- Resolução de desafios de governo ou setor produtivo com possível desenvolvimento de protótipos.

1. OBJETIVO

Apoiar jornadas do Programa de Extensão Tecnológica para contribuir com a formação qualificada de recursos humanos em nível de graduação no Estado de Pernambuco. Essa iniciativa será executada em parceria com Instituições de Ensino Superior do Estado de Pernambuco, Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), empresas, indústrias, órgãos de governo ou startups, com o objetivo de qualificar recursos humanos de forma acelerada, a fim de resolver problemas que atendam às necessidades das empresas ou governo de forma inovadora, preferencialmente nos segmentos de maior intensidade tecnológica, de maneira a contribuir para mudanças na estrutura produtiva e social do estado.

2. DEFINIÇÕES

- **Programa de Extensão Tecnológica:** É o programa de capacitação tecnológica que envolve diversos atores do ensino do estado com empresas para a criação de ambiente estimulador de processos de inovação. Acontece pela integração entre laboratórios, centros de ensino e de pesquisa regionais e a criação de produtos e serviços, gerando empreendimentos sustentáveis e formação de recursos humanos aptos a serem absorvidos pelos setores econômicos contemplados no curso. Visa, ainda, a atuação dos diversos atores do ensino do estado resolvendo desafios de governo ou setor privado elencados na plataforma desafios.PE para o desenvolvimento de protótipos e subsequente encaminhamento ao Pró-startups. Para fins desta Chamada, o curso e as atividades de extensão que apoiarão as empresas e entidades parceiras terão duração total de 4 (quatro) meses.
- **Instituição Executora:** É a instituição de ensino que se dispõe a realizar os cursos de capacitação e atividades de extensão tecnológica a serem desenvolvidos em parceria com as empresas, indústrias, órgãos de governo ou startups sediadas em Pernambuco. São incluídas nessa definição Instituições de Ensino Superior.
- **Coordenador do Curso de Extensão:** É o professor integrador com vínculo empregatício com a instituição de ensino e devidamente endossado pela Instituição Proponente como responsável pelo projeto de extensão submetido a esta Chamada Pública aprovado para apoio. Neste edital o professor integrador pode escolher atuar de forma voluntária, caso já receba alguma outra bolsa.
- **Instituição Parceira:** Empresas, indústria, órgãos de governo ou startups, com atividade-fim relacionada a um setor econômico dos temas descritos no item 3.1 ou na resolução de desafio, disposto no item 3.2 deste edital.
- **Startup:** É uma empresa de base tecnológica em formação e emergente que tem como objetivo desenvolver ou aprimorar um modelo de negócio, preferencialmente escalável e repetível.

3. TEMAS OU DESAFIOS E FAIXAS DE FINANCIAMENTO

A proposta pode ser executada considerando os temas de competitividade ou de resolução de desafios disponibilizados na plataforma Desafios.PE. A proposta deve a ser desenvolvida em parceria com empresas, indústrias, startups ou órgãos do governo. A proposta deve explicitamente se enquadrar em apenas um dos temas a seguir:

3.1. COMPETITIVIDADE: dentro da Faixa A “Competitividade”, o proponente deve escolher um dos Temas a seguir: **Alimentos e Bebidas; Sucrenergético; Agronegócio; Piscicultura; Laticínios; Biotecnologia; Dispositivos e Tecnologias em Saúde; Comércio, Serviços e Turismo; Confecções e Moda; Construção Civil e Infraestrutura Urbana; Eletroeletrônicos; Metal Mecânica; Energia Renovável e Sustentabilidade; Gesso; Indústria de Transformação; Logística e Portuária; Economia Criativa e Digital;** ou,

3.2. DESAFIOS: dentro do tema “desafios”, o proponente deve escolher um dos desafios apresentados na plataforma <https://usina.pe.gov.br/desafios/>.

3.3 FAIXA DE FINANCIAMENTO

- **FAIXA A:** projetos voltados ao tema **COMPETITIVIDADE**. Nesta faixa serão contemplados até **35 projetos**.
- **FAIXA B:** projetos voltados ao tema **DESAFIOS**. Nesta faixa serão contemplados até **15 projetos**.
- Caso não haja número suficiente de propostas em uma das faixas, os recursos serão distribuídos para a outra faixa.
- Faixas A e B são destinadas a projetos provenientes de Instituição de Ensino Superior de Pernambuco no valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) para bolsas.
- Valor total do investimento: R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais) para um total de até 50 propostas.
- Especificamente para os projetos executados na Faixa B, ao final das jornadas, o Professor Integrador e os alunos, caso desejem, podem apresentar o protótipo desenvolvido à comissão designada pela FACEPE, em local, dia e horário a ser comunicado. Os projetos melhores avaliados pela comissão ao final para a resolução de desafios (desafios.pe.gov.br) receberão pontuação adicional a ser definida no regulamento do posterior Edital PróStartups Desafios.PE, para criação de uma startup e evolução do protótipo desenvolvido na jornada.

4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE e no Diário Oficial do Estado	04 de julho de 2023
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	04 de julho de 2023
Limite para submissão das propostas	11 agosto de 2023 até às 17h00
Previsão para divulgação do resultado parcial na página da FACEPE	A partir de 04 de setembro de 2023

Prazo recursal	Até 13 de setembro de 2023
Divulgação do resultado final na página da FACEPE e no Diário Oficial do Estado	A partir de 14 de setembro de 2023
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 01 de outubro de 2023

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

5.1 SOBRE O PROPONENTE

- 5.1.1. O Proponente, Professor Integrador, deve ser necessariamente um docente de uma Instituição de Ensino Superior (IES) do Estado de Pernambuco, conforme definido no item 2. O Professor Integrador, coordenador do programa, deverá fazer parte do quadro de funcionários da IES e atender às exigências internas da IES proponente para a devida certificação dos alunos participantes (tanto do curso teórico como da atividade de extensão). Propostas com empresa ou entidade parceira que seja membro efetivo de algum dos Lócus de Inovação credenciados pela FACEPE em edital público específico terão prioridade, conforme os critérios estabelecidos no regulamento deste edital.
- 5.1.2. A IES deve obrigatoriamente manifestar concordância com o projeto em documento assinado pelo chefe imediato do proponente ou superior, sendo este documento anexado no ato de submissão da proposta.
- 5.1.3. O Professor Integrador não poderá ser substituído após a contratação da proposta, salvo por motivos que justifiquem uma excepcionalidade, sujeito ao melhor juízo da Diretoria de Inovação da FACEPE.
- 5.1.4. O Professor Integrador deverá obrigatoriamente preencher dados sobre o curso, sobre outros professores participantes, sobre os estudantes participantes e estudantes bolsistas e sobre entidades parceiras na plataforma a ser disponibilizada pela SECTI-PE.
- 5.1.5. O Professor Integrador deve divulgar amplamente na IES de vínculo a realização do curso e proceder a seleção dos alunos participantes do curso assim como os selecionados para a etapa de treinamento nas empresas ou instituições parceiras dentro dos princípios da isonomia constitucional.
- 5.1.6. O Professor Integrador é responsável pela solicitação de quotas de bolsa durante o período de submissão do projeto e pela indicação de todos os bolsistas (a indicação dele próprio, no primeiro mês, e as indicações dos alunos, após finalizarem o curso e passarem por processo seletivo) no sistema AgilFAP, após assinatura do Termo de Outorga do ARC; Bolsas indicadas só entram em vigor após a assinatura do Termo de Outorga da Bolsa.

5.1.7. A IES do Proponente deverá ser responsável pela certificação de capacitação dos alunos que concluírem o curso, além da certificação de carga horária de extensão para os que forem selecionados para execução da fase de imersão nas empresas ou demais entidades parceiras, obedecida a legislação pertinente do MEC e as normativas internas da instituição executora.

5.1.8. **É obrigatória a participação de empresa(s) do setor econômico de interesse da proposta e demais entidades parceiras e a utilização de pelo menos uma tecnologia de futuro no curso de capacitação.** As tecnologias de futuro, para fins deste edital consideradas são:

- A. Inteligência artificial,
- B. Ciência de dados e analytics,
- C. Computação em nuvem ou névoa,
- D. Robótica e automação,
- E. Manutenção preditiva,
- F. Realidade aumentada e virtual,
- G. Sistemas de geração, armazenamento e recuperação de energia,
- H. Manufatura aditiva,
- I. Dispositivos Sensores,
- J. Internet das Coisas,
- K. Redes 5G e redes ópticas,
- L. Gêmeos Digitais,
- M. Dispositivos web ou mobile,
- N. Eletrônica Avançada,
- O. Biotecnologia,
- P. Nanotecnologia,
- Q. Fotônica/óptica,
- R. Materiais Avançados/Novos Materiais.

5.1.9. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e, caso sua proposta seja aprovada, poderá receber bolsa (BFI-6) durante o período de 4 (quatro) meses para desenvolvimento das atividades propostas. Caso o coordenador já esteja recebendo alguma outra bolsa, atuará no projeto como coordenador de forma voluntária, não sendo permitida a indicação da BFI-06 para outro.

5.1.10. O Professor Integrador deverá ter currículo Lattes cadastrado e atualizado, o qual a comissão

de julgamento poderá considerar para fins de avaliação de experiência do Proponente.

5.1.11. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

5.1.12. A Instituição de Ensino e a Empresa/Entidade Parceira, ambas as quais sediarão o curso de extensão, deverão se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

5.2 SOBRE AS EMPRESAS E DEMAIS ENTIDADES PARCEIRAS

5.2.1. Deve-se apresentar uma carta de anuência da entidade parceira para a execução do projeto de extensão, incluindo a concordância com o curso de capacitação para até 100 alunos (não devendo ser inferior a 30 alunos por turma), com duração de 1 (um) mês, e plano de trabalho com as atividades do projeto de extensão tecnológico a ser executado por 10 alunos bolsistas junto à entidade parceira, com duração de 3 (três) meses.

5.2.2. Deve estar explícito no documento de anuência da empresa a concordância ao acesso às suas instalações para execução das atividades do curso de capacitação/imersão, além de disponibilizar recurso(s) humano(s) e informações necessárias para a execução dos projetos práticos de extensão a serem desenvolvidos pelos alunos bolsistas sob coordenação do professor integrador.

5.2.3. A(s) empresa(s) deverão ser empresas que atuem nos setores indicados no item 3.

5.2.4. Será dada prioridade para propostas que envolvam pelo menos uma instituição parceira pertencente ao Lócus da Inovação informado na proposta.

5.2.5. É permitida e incentivada a participação de funcionários da empresa no curso de capacitação coordenado pelo professor integrador do programa.

5.3 SOBRE OS BOLSISTAS NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

5.3.1. A indicação para implementação das bolsas deverá atender às regras contidas no Manual de Bolsas da FACEPE, <http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2022/06/Manual-de-Bolsas-FACEPE-2022-06-14.pdf>

5.3.2. Qualquer candidato a bolsa deverá ter currículo Lattes cadastrado e atualizado no momento da indicação do mesmo no sistema AgilFAP.

5.3.3. Todo candidato à bolsa para ser indicado deverá ter cadastro prévio no sistema do AgilFAP.

5.3.4. O candidato à bolsa indicado deverá ter conta corrente em seu nome no Banco do Brasil.

5.3.5. A indicação de cada candidato a bolsa é atribuição única e exclusiva do coordenador do projeto; a indicação dos 10 bolsistas BFI-10 por 3 (três) meses que participarão da segunda fase de cada jornada deve ser feita apenas após a atividade de capacitação ser concluída e deve ser realizada no sistema AgilFAP.

5.3.6. Não será permitida substituição de bolsista após assinatura do termo de outorga.

5.3.7. Não é permitido acúmulo de bolsa.

5.3.8. Os alunos bolsistas devem ser obrigatoriamente matriculados nas IES previstas em cada projeto.

5.3.9. Os alunos bolsistas selecionados, após finalização do curso de capacitação, devem finalizar o projeto de extensão tecnológica de forma satisfatória atendendo as exigências do Plano de trabalho apresentado pelo Professor Integrador no processo de submissão neste edital, caso contrário, deverão retornar o valor da bolsa recebido, de acordo com Manual de Prestação de Contas da FACEPE.

5.3.10. Os bolsistas concluintes do projeto de extensão deverão confeccionar Relatório Técnico Final, segundo modelo disposto no Anexo III deste edital, incluindo autoavaliação, gravação de vídeo com as atividades do projeto e resumo para publicação, a ser submetido pelo coordenador do projeto, no sistema do AgilFap ao fim do projeto.

5.4. SOBRE A PROPOSTA

5.4.1. As propostas apresentadas em resposta ao presente edital deverão especificar as características e os temas dos projetos de extensão que a instituição proponente deseja executar em parceria com uma empresa, indústria ou startup de Pernambuco, e apresentarão o montante e a destinação dos recursos que as instituições se dispõem a aportar, como contrapartida. O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de extensão tecnológica, e compreendido no limite máximo de **15 (quinze) páginas**, incluindo a capa e as referências, apenas em formato “.pdf”, nas seguintes especificações obrigatórias:

- i. Formato A4, margem superior 1,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda e direita 2,0 cm;
- ii. Parágrafos com espaçamento: 0 pt (Antes), 6 pt (Depois) e 1,5 linha (Entre linhas);
- iii. Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda;
- iv. Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado

A proposta deve conter todos os itens solicitados abaixo, de forma a permitir sua adequada análise:

- a) **Identificação do programa** (IE responsável, unidade de ensino, setor de aplicação, coordenador da proposta - professor integrador, local de realização do curso de capacitação e do projeto de extensão tecnológica, além da descrição das parcerias);
- b) **Identificação da Faixa, Tema e Tecnologia de Futuro:** I) Faixa: Competitividade ou Desafios; II) Tema (Setor econômico da lista eno item 3 ou tema de resolução de desafio; III) Tecnologia portadora de futuro.
- c) **Estrutura e Funcionamento do programa** incorporando itens como: Introdução; Justificativa; Objetivo; Método; Resultados esperados; e Cronograma de execução;
- d) **Qualificação do Coordenador e demais membros da equipe**, resumo dos currículos (últimos cinco anos) que demonstre experiência na tecnologia(s) apresentada na proposta, bem como experiência em projetos de extensão ou PD&I e atividades junto ao setor produtivo adotado como tema de sua proposta;
- e) **Plano de Ensino do Curso de Capacitação** incluindo: modalidade do curso, número de vagas

oferecidas (podendo contemplar de 30 a 100 alunos por turma, provenientes de instituições de ensino de nível superior ou pessoal indicado pelas empresas/entidades parceiras), processo seletivo, período de inscrição, carga horária, cronograma de execução, ementa, bibliografia, especificação do(s) instrutor(es) e sua formação, processo de avaliação, controle de frequência e certificação;

- f) **Processo de Seleção** incluindo exigências e requisitos para escolha e indicação dos alunos extensionistas bolsistas (restrito a alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino oficialmente vinculados ao projeto);
- g) **Plano de Trabalho do Coordenador** (Professor Integrador) durante os 4 meses de bolsa, especificando as atividades a serem desempenhadas pelo mesmo; e
- h) **Plano de Trabalho dos Alunos Extensionistas** durante os 3 (três) meses de bolsa, especificando carga horária de trabalho durante a bolsa, tipo de produto e relatório a ser entregue ao final para devida certificação de acordo com as exigências da IES.

5.4.2. A proposta de extensão tecnológica deve ser formulada pelo professor integrador, em colaboração com representantes da(s) empresa(s), indústria(s) ou startup(s) parceira(s). A empresa, indústria, startup ou entidade parceira deve ter sede ou filial no Estado de Pernambuco, com atuação em um dos setores de interesse descritos no item 5.4.7, devendo ser selecionada pelo Professor Integrador.

5.4.3. O programa será composto de duas etapas. A primeira etapa compreende a execução do curso de capacitação, com duração de 1 (um) mês, e poderá ser realizado com turma de até 100 alunos (não devendo ser inferior a 30 alunos por turma). Estes alunos podem ser provenientes de Instituições de Ensino Superior ou das empresas e entidades parceiras. A segunda etapa consiste na seleção e acompanhamento de pelo menos 10 alunos em uma atividade de extensão de 3 (três) meses junto à empresa, indústria, startup ou entidade parceira. Os alunos bolsistas devem estar regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao programa proposto durante toda a vigência do projeto. Nesta segunda etapa, os 10 alunos receberão bolsa BFI-10 (Bolsa de Fomento à Inovação) por 3 (três) meses para desenvolvimento do projeto de extensão.

5.4.4. A(s) empresa(s) e entidade(s) parceira(s), bem como Instituições de Ensino Superior envolvidas na proposta são as responsáveis pela estruturação do curso de Extensão Tecnológica propostas no projeto.

5.4.5. Os programas de extensão devem atender preferencialmente, mas não limitado, a uma Região de Desenvolvimento (RD) do estado na qual está inserido, devendo atender preferencialmente um setor econômico com aderência territorial.

5.4.6. Os setores econômicos considerados nesta chamada serão: Alimentos e Bebidas; Sucrenergético; Agronegócio; Piscicultura; Laticínios; Biotecnologia; Dispositivos e Tecnologias em Saúde; Comércio, Serviços e Turismo; Confecções e Moda; Construção Civil e Infraestrutura Urbana; Eletroeletrônicos; Metal Mecânica; Energia Renovável e Sustentabilidade; Gesso; Indústria de Transformação; Logística e Portuária; Economia Criativa e Digital.

- 5.4.7. A contrapartida financeira e econômica dos proponentes/parceiros deve ser suficiente para custear eventuais despesas necessárias à execução do curso de capacitação e acompanhamento dos alunos durante o desenvolvimento do projeto de extensão na empresa ou entidade parceira, conforme plano de trabalho a ser submetido no ato da submissão da proposta e esta chamada não disponibiliza recursos adicionais para tais fins.

5.5. DOCUMENTOS ELETRÔNICOS A SEREM SUBMETIDOS NA PLATAFORMA AGILFAP

- Projeto de extensão tecnológica, conforme item 5.4;
- Carta de anuência da Instituição Executora com indicação do Professor Integrador que coordenará o programa, assinada pelo seu chefe imediato (segundo modelo disposto no Anexo II);
- Carta de anuência da Entidade Parceira (segundo modelo disposto no Anexo II).

*Todas as cartas devem demonstrar concordância das instituições e/ou pessoas envolvidas na execução do projeto; para tanto, devem citar o título da proposta submetida e seu respectivo coordenador;

**Cartas de anuência são consideradas válidas desde que assinadas pelo chefe imediato do Professor Integrador, no caso de carta da Instituição Executora, e do representante legal ou equivalente responsável, no caso da carta da Entidade Parceira em questão, devidamente identificadas.

***Propostas que postulem atendimento ao critério de aderência a algum ambiente ou rede de inovação credenciado pela FACEPE devem juntar às cartas de anuência de Entidades Parceiras a carta de anuência do coordenador do Lócus devidamente identificado e com sua assinatura.

**** Às propostas que postulem atendimento ao critério de "engajamento" da Instituição Parceira é requerido que a Carta de Anuência da Entidade Parceira explicita a intenção de prorrogação de algum quantitativo de bolsas de extensão com recursos da entidade por, pelo menos, mais quatro meses além da vigência do projeto.

6. RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos não reembolsáveis no montante global de até R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais) em bolsas implementadas pela FACEPE, visando atender até 50 (cinquenta) propostas.

- 6.2. Cada proposta aprovada poderá solicitar 1 (uma) bolsa (BFI-6) no valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), durante o período de 4 (quatro) meses para o Professor Integrador, e até 10 (dez) bolsas (BFI-10) para os alunos, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por 3 (três) meses, conforme requisitos da FACEPE, totalizando um valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) por proposta.
- 6.3. Para fins de pontuação adicional, instituições parceiras podem custear uma prorrogação das bolsas de extensão por mais quatro meses, desde que devidamente explicitado na Carta de Anuência da Entidade Parceira.
- 6.4. O valor e a composição da contrapartida financeira, quando houver, deverão estar especificados na proposta, devendo envolver os itens de despesas diretamente relacionados com a execução da capacitação e do plano de trabalho do Professor Integrador e dos alunos do projeto de extensão tecnológica, que se deseja apoiar, desde que claramente descritos e mensurados.
- 6.5. Os recursos para este edital são oriundos do orçamento SECTI a serem desembolsados no exercício de 2023, sendo o valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais).

7. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento exclusivamente de Bolsas, compreendendo:

Bolsas:

- a) Poderão ser solicitadas bolsas da FACEPE da modalidade Bolsa de Fomento à Inovação (BFI), dos níveis BFI-6 (uma cota, valor mensal de R\$ 2.400,00 por 4 meses) e BFI-10 (dez cotas, valor mensal de R\$ 500,00 por 3 meses).
- b) As bolsas solicitadas devem ser indicadas no formulário de propostas online. Os recursos correspondentes serão incluídos automaticamente pelo formulário no orçamento do projeto.
- c) A destinação de cada bolsa solicitada deve ser devidamente justificada no texto da proposta.
- d) As bolsas aprovadas serão concedidas na forma de quota ao coordenador do projeto, ao qual caberá fazer as indicações dos bolsistas após a assinatura do Termo de Outorga do Auxílio.
- e) A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos requisitos, prazos e critérios estipulados para os níveis da modalidade BFI (vide <http://www.facepe.br/fomento/valores-vigentes/>).
- f) A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As bolsas não poderão ser usadas para pagamento de prestação de serviços ou para execução de atividades administrativas. Tal uso estaria em completo desacordo com a finalidade das bolsas da FACEPE, cabendo a devolução imediata dos valores recebidos indevidamente e demais providências legais.
- g) É vedada a participação, seja como membro de equipe do projeto ou como bolsista, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o

terceiro grau, relacionado ao(a) coordenador(a) ou orientador(a) de projeto aprovado na FACEPE.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **4 (quatro) meses**. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os prazos dos projetos poderão ser prorrogados.

9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1. Critérios de mérito e requisitos formais

O processo de seleção das propostas será realizado em **2** (duas) etapas, abrangendo a verificação dos requisitos formais e critérios de mérito estabelecidos neste Edital.

A avaliação da proposta possui caráter classificatório e eliminatório e será realizada por um Comitê formado por especialistas convidados pela FACEPE, com base nos critérios apresentados na tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PESO
i	Qualidade e viabilidade do projeto de extensão	4
ii	Adequação do Curso de Capacitação proposto considerando as tecnologias portadoras de futuro a serem utilizadas	3
iii	Experiência do Professor Integrador responsável em projetos de extensão ou PD&I e atividades com setor produtivo	1
iv	Aderência territorial e potencial impacto para o setor econômico escolhido/capacidade de resolução do desafio	2

9.2. Pontuação das propostas

9.2.1. As propostas receberão, em cada critério, uma nota entre **0 e 10**, com até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme os pesos.

9.2.2. Serão recomendadas apenas as propostas que obtiverem média ponderada igual ou superior a **7,0** (sete pontos) e que não tiverem nenhuma nota igual a zero nos **critérios de julgamento i a iv**.

9.2.3. Propostas podem receber pontuação adicional a sua nota final caso atendam aos critérios abaixo listados:

	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO ADICIONAL*	PONTO
i	Adesão a algum Ambiente (incubadora) ou Rede (Lócus) de Inovação credenciado/a pela FACEPE	0,5
ii	Engajamento da entidade parceira, demonstrado pelo financiamento de pelo menos três meses de bolsa para os alunos extensionistas pela instituição parceira participante da jornada	0,5

* A pontuação adicional somente será atribuída à nota final do julgamento quando os proponentes

postularem aderência ao critério pleiteado no formulário de submissão, com a devida justificativa, sujeita a avaliação pela equipe técnica da FACEPE.

9.3. Critérios de desempate e priorização

9.3.1. Pelo menos 30% das propostas aprovadas devem corresponder a projetos que atuarão fora da Região Metropolitana do Recife. Em caso de não haver demanda qualificada suficiente de projetos de fora da RMR, as vagas remanescentes serão preenchidas com os demais projetos recomendados a financiamento.

9.3.2. Os critérios de desempate seguirão recomendações do Comitê Avaliador, bem como maior nota obtida nos critérios aqueles estabelecidos nos itens 9.1.i, 9.1.ii e 9.1.iv, nesta ordem.

10. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio formulários eletrônicos obrigatórios aos coordenadores, por meio de submissão de vídeo de curta duração, entrega de relatório técnico final para cada processo gerado (ARC e BFI) e participação dos coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação organizados pela FACEPE/SECTI.

10.2. A continuidade das mensalidades de bolsa está vinculada ao preenchimento dos formulários de acompanhamento, dentro dos prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor do edital. A aprovação dos relatórios técnicos finais está condicionada a participação dos coordenadores no seminário de integração.

10.3. Para submissão do relatório técnico final a FACEPE, o Coordenador do projeto deverá encaminhar o relatório exclusivamente pelo sistema AgilFAP, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE. O relatório técnico final deve conter o detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento. O relatório deve conter ainda os nomes completos dos alunos atendidos. Para fins de avaliação, o vídeo de curta duração (até 4 min) será considerado como parte indissociável do relatório, e deve ser apresentado pelo Professor Integrador em evento a ser organizado no final da jornada (Seminário de Integração).

10.4. O Coordenador do projeto deverá encaminhar resumo do projeto desenvolvido e participar de um evento que será organizado e realizado pela SECTI para apresentação e divulgação dos projetos realizados.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

11.1. SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: inovacao@facepe.br.

11.2. SOBRE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTAS ONLINE

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas online será feito pelo endereço agil@facepe.br ou pelo telefone (81) 3181-4617, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Recife, 04 de julho de 2023.

Maria Fernanda Pimentel Avelar

Diretora Presidente

ANEXO I
ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DO EDITAL

1. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Auxílio a Projeto de Pesquisa (modalidade APQ) no Sistema AgilFAP (<http://agil.facepe.br>), a partir da data indicada no item 4. (CRONOGRAMA), do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL. Após o acesso ao sistema, por meio de seu login, o representante deverá escolher o do formulário de Solicitação de Auxílio para Realização de Cursos e Reuniões Científicas (modalidade ARC), disponível no Sistema AgilFAP (<http://agil.facepe.br>). Para preencher o formulário eletrônico, o solicitante deverá estar conectado ao AgilFAP (através de login e senha pessoais) e realizar as seguintes marcações:

- Menu: “Bolsas e Auxílios”
- Modalidade: “ARC – Auxílio para Realização de Cursos e Reuniões Científicas”
- Natureza da solicitação: “Edital FACEPE 05/2023 - Programa de Extensão Tecnológica”.

1.1. As propostas devem ser submetidas à FACEPE, até as 17:00hs (dezessete horas), horário de Recife, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 4. (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

ATENÇÃO: NÃO SERÁ NECESSÁRIA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA EM NENHUMA DAS FASES DE SUBMISSÃO DESSE EDITAL.

1.2. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item 5. (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL, contendo, rigorosamente, todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas online e anexada a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.

1.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 4. (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FACEPE não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

1.4. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo, e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativo

1.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

1.6. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

1.7. ATENÇÃO: Pesquisadores inadimplentes com a FACEPE ficam impossibilitados de solicitar auxílio neste Edital. Para estarem aptos, recomenda-se que se sanem as inadimplências até 48h antes do término do período de submissão.

2. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

2.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE – Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento ao item 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações contidas no item 7. ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital, conforme a documentação eletrônica submetida.

2.2. ETAPA II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Técnico

Esta etapa consistirá na análise dos projetos por um Comitê Técnico, indicado pela FACEPE, ao qual caberá avaliar e emitir notas para cada um dos tópicos relacionados no item 9. (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL.

2.3.1. Todas as propostas, recomendadas ou não, receberão pontuação, e duas ou mais propostas não poderão receber a mesma nota final, observando-se para isso os critérios de desempate indicados no item 9. (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL.

2.3.2. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Técnico poderá recomendar:

- a)** A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** A não aprovação da proposta.

2.3.3. O parecer do Comitê Técnico sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para

propostas não recomendadas, o Comitê Técnico emitirá parecer consubstanciado, contendo as justificativas para a não recomendação. A ata da reunião e os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê.

2.3.4. A critério do Comitê, as instituições envolvidas no projeto poderão ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora.

2.3.5. Os membros do Comitê Técnico firmarão um termo por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como a seguir regras de confidencialidade e de conduta e conflito de interesses.

2.3.6. Não é permitido integrar o Comitê Técnico quem tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

2.3.7. É vedado a qualquer membro do Comitê Técnico julgar propostas de projetos em que:

- a)** haja interesse direto ou indireto seu;
- b)** esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c)** esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

2.3. ETAPA III – Análise e homologação do resultado pelo Comitê Gestor

Essa etapa consistirá na análise, pelo Comitê Gestor deste edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a)** Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê de Julgamento;
- b)** Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê de Julgamento.

O Comitê Gestor para este edital é constituído de forma paritária por técnicos indicados pela SECTI e pela FACEPE, Diretoria de Inovação e Diretor Presidente da FACEPE.

3. RESULTADO DO JULGAMENTO

3.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.

3.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

3.3. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos, eventualmente, interpostos após a publicação.

4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Os recursos administrativos poderão ser interpostos pelo proponente nas seguintes hipóteses:

4.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no sistema AgilFAP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento por via eletrônica (e-mail) do parecer relativo ao não enquadramento ou da não recomendação da sua proposta.

4.3. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Inovação da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FACEPE.

4.4. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FACEPE.

4.5. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível no link <http://www.facepe.br/editais/recursos>, na página da FACEPE, após a publicação do resultado do julgamento.

5. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

5.1. As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de **ARC**, em nome da instituição proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga**, no qual estarão especificados os recursos financeiros e a vigência.

5.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

5.3. Serão cancelados os projetos não contratados após 90 (noventa) dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

6. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão de que trata esse Edital poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

7. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quaisquer criações que tenham resultado de atividades realizadas durante a execução do projeto com a utilização das instalações dos envolvidos ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos poderão, a critério dos criadores (executores do projeto), ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual. O coordenador ou membro da Equipe Executora deve ser titular dos direitos das soluções propostas, sendo responsável pelos conteúdos, formas e demais elementos que compõem a solução.

Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de software), eventualmente resultante do projeto.

À final do programa, os projetos apoiados cumprirão contrapartida na qual a proponente autoriza o usufruto da solução pela Instituição Parceira e se comprometem a compartilhar eventuais manutenções e atualizações, por meio de concessão de licença gratuita e não-exclusiva de uso. A assinatura do Termo de Outorga não transfere o direito de propriedade intelectual que permanece de forma integral em posse da proponente, que pode realizar sua exploração comercial para outras instituições.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Inovação da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: inovacao@facepe.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria de Inovação, em: inovacao@facepe.br.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação. No endereço: inovacao@facepe.br.

12.3. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

12.4. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.

12.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.

12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO, anexo a este edital.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 07 de julho de 2023.

Maria Fernanda Pimentel Avelar

Diretora Presidente

ANEXO II

CARTA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com a execução do projeto de extensão intitulado " _____", sob a coordenação e a responsabilidade do(a) coordenador(a) _____, e assumimos o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referido projeto a ser realizado nessa instituição, no período de ____/____/____a ____/____/____.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Nome – cargo/função

(carimbo)

*Em instituição de pleno direito a Carta de Anuência deve ser expedida pela própria instituição anuente, em seu papel timbrado e com a assinatura do maior gestor ou gestor com autoridade para tal, incluindo o período de autorização de realização.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO

FORMATO:

Relatório compreendido no limite máximo de 15 (quinze) páginas, incluindo a capa e as referências, apenas em formato “.pdf”, nas seguintes especificações obrigatórias:

- i. Formato A4, margem superior 1,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda e direita 2,0 cm;
- ii. Parágrafos com espaçamento: 0 pt (Antes), 6 pt (Depois) e 1,5 linha (Entre linhas);
- iii. Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda;
- iv. Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado

ORIENTAÇÕES:

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- a. Título do curso de extensão;
- b. Identificação do coordenador/Identificação do bolsista;
- c. Identificação da Instituição Executora;
- d. Identificação da empresa parceira;

2. IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: Competitividade ou Desafios;

3. INTRODUÇÃO: Breve composição da problemática e justificativa do projeto;

4. OBJETIVOS DO CURSO: Atualização dos objetivos propostos e aprovados para esse projeto;

5. RESULTADOS ALCANÇADOS: Relato detalhado dos resultados obtidos a partir da execução do curso de capacitação e imersão do aluno na empresa;

6. EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR/ALUNO: Breve relato da experiência do professor integrador/aluno na execução do curso, apontando as principais dificuldades e os principais benefícios obtidos por meio da capacitação, com os respectivos pareceres do aluno e seu orientador;

7. DADOS DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO: Demanda bruta ao curso (Nº de inscritos), desistências, percentual de frequência, resultados de avaliações, link para o vídeo (item exclusivo para o relatório final do coordenador);

8. RELATO DA ENTIDADE PARCEIRA: Breve relato da empresa, indústria, startup ou órgãos de governo acerca de experiência de receber o curso de extensão tecnológica (item exclusivo para o relatório final do coordenador);

9. PERSPECTIVAS E CONCLUSÃO: Expor a possibilidade de eventuais desdobramentos dessa iniciativa e expectativas para as consequências do curso realizado.